



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 68/2025**

Autor do Projeto: Creone da Farmácia

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A ADOÇÃO DE  
SINAIS INCLUSIVOS DE AVISO DE HORÁRIOS  
ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM - ES.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a diretriz para que as instituições de ensino da rede pública considerem a substituição, total ou parcial, dos sinais sonoros tradicionais (como sirenes) por sinais inclusivos, com o objetivo de promover um ambiente mais acessível a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva e outras condições relacionadas à sensibilidade sensorial.

**Art. 2°** Para os fins desta Lei, entende-se por sinais inclusivos:

I - Sons de baixa intensidade, como músicas instrumentais suaves, respeitando os limites sensoriais dos estudantes;

II - Sinais visuais, como luzes ou outros recursos não sonoros que auxiliem na orientação dos horários escolares;

III - Outros métodos que possam ser sugeridos por especialistas, em diálogo com a comunidade escolar.

**Art. 3°** As instituições de ensino poderão, de forma voluntária e conforme suas possibilidades técnicas e orçamentárias, adotar as adaptações mencionadas no art. 2°, com a participação da equipe pedagógica, profissionais da saúde, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

**Art 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de julho de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390038003000320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

